

Peticionamento Anvisa - Integração Sistemas

Brasília, 09 de maio de 2014.

1. Objetivo

O presente documento tem por objetivo orientar sobre os procedimentos relacionados às solicitações de emissão de certificados de embarcações, após a integração dos sistemas Peticionamento, Datavisa e Porto sem Papel - PSP, no tocante à Arrecadação.

2. Integração dos sistemas

Com a integração dos sistemas utilizados pelo Governo Federal, sendo: Porto Sem Papel e Sistema de Peticionamento – Anvisa, as solicitações serão avaliadas e concluídas com maior agilidade, aumentando a eficiência nos postos de atuação, além de reduzir o trabalho do setor regulado que utilizará, via de regra, um único sistema – PSP.

3. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

3.1. Inicialmente cumpre destacar que a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – TFVS foi instituída pela Lei n. 9.782/99, com alterações promovidas pela Medida Provisória 2.190-34/2001. A regulamentação da Lei, atualmente se dá pela Resolução RDC n. 222/2006, que estabelece em seu art. 14 que o recolhimento da TFVS por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU constitui condição legal <u>de acesso</u> ao âmbito de controle e fiscalização da Anvisa.

3.2. Cada solicitação deverá ser instruída com uma guia de recolhimento, vinculada a uma transação, que após a protocolização não será passível de restituição do valor correspondente.

4. Cadastro

4.1. Previamente ao início das solicitações nos sistemas o interessado deverá preencher os dados cadastrais disponíveis em www.anvisa.gov.br / *Setor Regulado / Como Fazer? / Cadastramento de Empresa*. Todos os dados deverão ser devidamente preenchidos e atualizados a fim de permitir a obtenção do e-mail e senha para realização dos pedidos/emissão das guias no sistema, independentemente de atuação no PSP ou não.

4.2. Os dados referentes ao cadastro da embarcação no sistema PSP são de responsabilidade do regulado que deve mantê-lo atualizado.

4.3. Não será concluída com sucesso a solicitação realizada por usuário do PSP não habilitado no cadastro da Anvisa.

5. Postos que não utilizam o sistema PSP

5.1. Nos casos de solicitações feitas à postos de atuação da Anvisa que não utilizam o sistema Porto sem Papel, os procedimentos se mantêm inalterados, sendo que todas as GRU's deverão continuar sendo emitidas exclusivamente no sistema de peticionamento disponível em www.anvisa.gov.br, serem devidamente pagas e apresentadas juntamente com toda a documentação para avaliação do pedido.

5.2. Para os casos de emissão da GRU de forma manual, no sistema de peticionamento, o regulado deverá preencher, de forma correta, todos os campos solicitados pelo sistema, que após a emissão da GRU deverão ser conferidos <u>antes</u> de se efetuar o pagamento desta.

5.3. Caso a GRU não esteja corretamente preenchida esta não poderá ser utilizada para instruir a petição, sendo necessária a adequação dos dados para a emissão e pagamento de nova GRU.

6. Passo a passo para a solicitação

6.1. Após acessar o sistema e gerar o Documento Único Virtual – DUV (conforme instruções do Serviço de Processamento de Dados – SERPRO) será necessário realizar a solicitação de Certificado de Embarcação, nos termos da legislação vigente, conforme orientações abaixo:

6.1.1. Na tela referente a "Solicitações de Certificados" deverá ser preenchido conforme orientações abaixo:

6.1.1.1. "Gerar Peticionamento"- escolher a opção "Sim" que permitirá que o sistema PSP informe os dados para o sistema de Peticionamento da Anvisa realizando automaticamente a solicitação neste.

6.1.1.2. "Classe da Embarcação" – Será preenchida automaticamente pelo PSP com base nas informações obtidas no cadastro da embarcação. A exceção será para os casos em que a Arqueação Líquida for menor ou igual a 100, neste caso será apresentada nova opção de seleção das classes, com as subdivisões da classe V (o que já ocorre no sistema de peticionamento).

6.1.2. Em "Informações de Identificação do Requerente" deverá ser selecionado o CPF do responsável pela solicitação que deverá obrigatoriamente estar também habilitado, pelo Representante Legal no cadastro da Anvisa, como "Gestor de Segurança".

6.1.3. Após o preenchimento de todos os dados deverá ser acionado o botão "confirmar".

1 1				
	FEDER	Dados Portuários		
🗑 Documento Único Virtual 🛛 🗑 Se	erviços 🛛 🚺 Início 🗧	iolicitação de Certificado	₿ Ajuda	a Usuário: JURANDIR DA SILVA Socrates14491710000176 29:30
Documento Único Virtual - A	Alterar	Informações da Solicitação do Certificado Informações da Viagem Informações Sanitárias		OMAN, NO CRY Número: 000118/2014
- Resumo		Informações Gerais	– A I	(a) Linda
💼 Informações Gerais	Solicitar Operação Adic	*Data/Hora da Solicitação: 05/05/2014 09:05		(e) tutu
- 🛅 Estadia	- Relação de Solicitaçõ	kCorps Deligionamento?		
Informações Sanitárias	Colletter Continueda	Ageral Peddonamentor assectioner -		
Provisoes de Bordo	Solicitar Cerulicado	*Classe da Emparcação:Selecione		
Manifestos de Carga				
- Operações	Nº da Solicitação N	Informações de Identificação do Requerente		A Boleto PDF / HTML Detalhar Cancelar Baixar
- Q Anuências e Exigências	000102/2014 45	*CPF:Selecione		
0 Impedimentos	000103/2014 4.	*Nome:		-7- 🖬 🔨 -
Programações	000116/2014 45	*Logradouro:		-/- 🖹 🗙 -
- D Fundeios		*Birm.		
👩 Vigilância Sanitária	- Relação das Exigênci	de Manaria de Carto de		
Solicitações de Certificados		*Municipio:		
- Notificações de Inspeção		*UF:Selecione		
		*CEP:		
D Commission de Chanada		*Telefone:		
Polícia Marítima	Legenda do Retorno	Fax:		
Termo de Responsabilidade		E-mail:		
- D Ocorrências	Aguardando retor			
- Relatórios	Processamento re	Informações de Identificação do Responsável Direto	_ 5	
- Anexos	Emp no processor			
	erro no processar	Confirmar Desistir		

6.1.4. Após a confirmação dos dados será necessário aguardar a disponibilização no PSP da guia de pagamento que poderá ser consultada e impressa na tela de acompanhamento.

6.1.5. A guia será válida para pagamento em até 30 dias, a contar da data de emissão, o não pagamento neste prazo impede que a solicitação prospere, pois a guia será automaticamente cancelada.

6.1.6. Ao visualizar a guia de pagamento disponível no PSP, o regulado deverá conferir os dados informados na GRU, <u>antes</u> de se efetuar o pagamento desta, caso haja alguma divergência o interessado deverá desconsiderar a GRU e providenciar a emissão de nova guia.

6.1.7. Para a emissão de nova guia o interessado deverá inicialmente atualizar os dados no cadastro e caso o(s) erro(s) persista(m) será necessário entrar em contato com a Central de Atendimento da Anvisa.

6.1.8. Caso a GRU não esteja corretamente preenchida, ainda que paga, esta não poderá ser utilizada para instruir a petição.

6.1.9. Após o pagamento da guia ocorrerá a compensação bancária que validará o recolhimento do tributo, sendo visível na tela de acompanhamento o número do expediente e alteração do item "Pago" para situação "Sim", permitindo a análise técnica do pedido e a possibilidade de emissão do Certificado de Embarcação.

7. Avaliações diferenciadas

7.1. No caso das solicitações de emissão de Certificados, oriundas do sistema Porto sem papel, com questionamentos judiciais, estas deverão ser submetidas por meio do sistema de peticionamento da Anvisa, pelo agente regulado, para a avaliação da decisão judicial/depósito judicial, conforme tela abaixo:



Empresa de Teste LTDA. (VS01) 11.111.111/0001-91

Prezado(a) Senhor(a),

Este serviço é destinado exclusivamente à submissão de decisão judicial que ampara a protocolização de petição perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVS), em caráter excepcional, cuja determinação judicial suspende a exigibilidade de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), instituída pela Lei 9.782/1999.

Esta solicitação será objeto de avaliação administrativa, pelas unidades responsáveis pela protocolização de petições no âmbito da ANVISA, e análise jurídica, pelas unidades da Procuradoria Federal, com intuito de certificar a validade da decisão judicial e o aceite da petição indicada para protocolização extraordinária, nos termos do art. 14-B da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 222/2006.

Portanto, somente o sujeito passivo amparado por decisão judicial vigente, de forma expressa e com documento hábil para comprovação, poderá utilizar este serviço.

A declaração falsa e/ou apresentação de documento simulado sujeita o solicitante à responsabilização por falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, crime contra a ordem tributária, previsto nos artigos 1º e 2º da Lei n. 8.137/1990, sem prejuião das demais responsabilidades cíveis, criminais e administrativas. Nessas circunstâncias, o sujeito passivo fica sujeito à cobrança do valor da taxa devida, acrescida de juros e multa moratórios.

É de inteira e exclusiva responsabilidade do Agente Regulado o controle dos prazos para peticionamento. Não sendo aceito o protocolo em caráter excepcional, por ausência de fato e de direito, esta Agência Reguladora não se responsabilizará pela eventual perda de prazo e demais sanções, tais como caducidade de registro, de autorização de funcionamento, lavratura de auto de infração sanitária, etc.

Declaro ter lido, entendido e estar de acordo os termos de uso deste serviço.

	Anterior Próximo >> Cancelar
Submissão de Decisão	Judicial
Dados da Empres	а
Razão Social Empresa de Teste LTDA. (VS01)	
CNPJ 11.111.111/0001-91	
Assunto Submissão de Decisão Judicial	
Númeo da Transação	

<< Anterior	Próximo >>	Cancelar

7.2. Ao preencher o número da transação correspondente à solicitação de emissão de certificado de embarcação e acionar o botão "Próximo" será possível anexar os documentos que validam a decisão judicial.

7.3. Após a inserção dos documentos e acionamento do botão "concluir" a documentação será submetida à avaliação da Anvisa, e a guia se mantem no item "Pago?" com a situação "Não".

7.4. Caso a GRU vinculada à transação, permanecer com a situação de "não paga", no painel de acompanhamento, e a decisão judicial já tenha sido submetida à Anvisa, sem qualquer retorno, o regulado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento e registrar uma demanda "urgente".

7.5. Conforme RDC 76, de 23/10/2008, alguns critérios deverão ser avaliados para suspensão da exigibilidade da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, por meio de depósito judicial, vejamos:

- Art. 65-A. A apresentação, retenção e aceitação de Depósito Judicial como forma de recolhimento de GRU, no ato do protocolo, se dará nos termos deste artigo.
- §1º Para o Depósito Judicial como forma de recolhimento de taxa de fiscalização de vigilância sanitária será indispensável sua apresentação em via original, bem como cópia da respectiva GRU.

- §2º A guia de Depósito Judicial deverá, obrigatoriamente, além de todos os seus campos devidamente preenchidos, conter o mesmo nome do Agente Regulado e número de CNPJ verificado na GRU correspondente.
- \$3° Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a guia de Depósito Judicial deverá, obrigatoriamente, conter a exata descrição da transação e do número da GRU que originou o recolhimento judicial.
- §4º A GRU gerada no sistema e vinculada ao Depósito Judicial, obedecerá ao disposto nos artigos 22 e 23 desta Resolução.

8. Apresentação de documentos/informações

8.1. A comprovação do pagamento da taxa se dará conforme já estabelecido na RDC 222/2006:

Art. 16. A comprovação do pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU será efetuada mediante:

- I apresentação da via original impressa da Guia de Recolhimento da União GRU recolhida por meio eletrônico que deverá estar acompanhada do comprovante eletrônico original da transação fornecido pela rede bancária, que será conferido com os recursos financeiros transferidos a ANVISA, sem prejuízo das normas específicas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; ou
- II apresentação da via original da Guia de Recolhimento da União GRU recolhida na rede bancária que deverá conter a posição de chancela de recebimento original, denominada autenticação, que será conferida com os recursos financeiros transferidos a ANVISA;
- III ou ainda, mediante informação por parte do Agente Regulado, do número da transação, para que seja dado baixa no Sistema de Gerenciamento da Arrecadação, onde passará a constar o status de transação utilizada ou guia utilizada.
- Parágrafo único. No caso do inciso III, a autoridade administrativa competente poderá exigir que a comprovação do pagamento se faça por meio do disposto nos incisos I e II, ou seja, apresentação do original da Guia de Recolhimento da União GRU, devidamente quitada, caso não seja possível a verificação da quitação da guia por meio do número da transação.